

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-001306/026/02

Secretaria: Esportes e Turismo.

Secretário(s): Ruy Martins Altenfelder Silva.

Exercício: 2002.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Esportes e Turismo.

Acompanha(m): TC-001306/126/02.

PROCESSOS

TC-001307/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Raposo de Mello Junior.

Acompanha(m): TC-001307/126/02.

TC-001309/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Ordenador(es) da Despesa: Ronaldo Machado Assumpção e José Sebastião Lázaro Miziara.

Acompanha(m): TC-001309/126/02.

TC-001313/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

Acompanha(m): TC-001313/126/02.

TC-001314/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda. Acompanha(m): TC-001314/126/02.

TC-001315/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

Acompanha(m): TC-001315/126/02

TC-001316/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello e Lamara Amiranda.

Acompanha(m): TC-001316/126/02.

TC-001317/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenador(es) da Despesa: Arthur Ferreira dos Santos.

Acompanha(m): TC-034913/026/02 e TC-001317/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar as contas da Secretaria de Esportes e Turismo, exercício de 2002, conforme segue: I - regulares, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das seguintes unidades: TC-1309/026/02 - Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias, TC-1314/026/02 - Divisão de Pesquisa e Planejamento, TC-1315/026/02 - Divisão de Operações e Atividades, TC-1316/026/02 - Serviços de Informações e TC-1317/026/02 - Estrada de Ferro Campos do Jordão; e II - regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das unidades a seguir indicadas: TC-1307/026/02 - Gabinete do Secretário e Assessorias e TC-1313/026/02 - Administração da Coordenadoria de Turismo.

Decidiu, também, dar quitação ao Sr. Ruy Martins Altenfelder Silva, ex-Secretário da Pasta, e aos ordenadores de despesa, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, identificados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e do Turismo, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-000910/026/02

Secretaria: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Secretário(s): Ruy Martins Altenfelder Silva.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000910/126/02.

PROCESSOS

TC-000911/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Nina Beatriz Stocco Ranieri e Antonio Carlos Santa Izabel.

Acompanha(m): TC-000911/126/02.

TC-000912/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração da Secretaria e da Sede.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Rosa dos Santos e Cristina Muro Borba Boghossin.

Acompanha(m): TC-000912/126/02.

TC-000913/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico.

Ordenador(es) da Despesa: José Guilherme Faria Figueira da Cruz e Antonio Carlos de Almeida Prado Sampaio.

Acompanha(m): TC-000913/126/02.

TC-000914/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Marly Alves e Aparecida Torres Blanco Moreira.

Acompanha(m): TC-000914/126/02.

TC-000915/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Serviço Estadual de Assistência aos Inventores.

Ordenador(es) da Despesa: Dalva Lúcia Maffia.

Acompanha(m): TC-000915/126/02.

TC-012818/026/03

Unidade(s) Gestora Executora: Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Ordenador(es) da Despesa: Arthur Ferreira dos Santos.

Acompanha(m): TC-026056/026/03.

TC-035991/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello, Lamara Amiranda e Anita de Almeida Hossada da Silva.

15ª.s.o.1ªC

Acompanha(m) : TC-035991/126/02.
TC-035992/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Ordenador(es) da Despesa: Ronaldo Machado Assumpção e José Sebastião Lázaro Miziara.

Acompanha(m) : TC-035992/126/02.
TC-035993/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Pesquisas e Planejamento.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello, Lamara Amiranda e Anita de Almeida Hossoda da Silva.

Acompanha(m) : TC-035993/126/02.
TC-035994/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello, Lamara Amiranda e Anita de Almeida Hossoda da Silva.

Acompanha(m) : TC-035994/126/02.
TC-035995/026/02

Unidade(s) Gestora Executora: Serviço de Informações.

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Belardinucci, Edson Pinto de Mello, Lamara Amiranda e Anita de Almeida Hossoda da Silva.

Acompanha(m) : TC-035995/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar as contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, exercício de 2002, conforme segue: I - regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das seguintes unidades: TC-035992/026/02 - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, TC-035993/026/02 - Divisão de Pesquisas e Planejamento, TC-035994/026/02 - Divisão de Operações e Atividades, TC-035995/026/02 - Serviços de Informações e TC-012818/026/02 - Estrada de Ferro de Campos do Jordão; e II - regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas das unidades a seguir indicadas, a cujos responsáveis deverão ser dirigidas recomendações para que adotem as providências especificadas no voto do Relator: TC-000911/026/02 - Gabinete do Secretário e Assessorias, TC-000912/026/02 -

Divisão de Administração da Secretaria e da Sede, TC-000913/026/02 - Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico, TC-000914/026/02 - Divisão de Administração, TC-000915/026/02 - Serviço Estadual de Assistência aos Inventores e TC-35991/026/02 - Administração da Coordenadoria de Turismo e respectivo Fundo de Despesa.

Decidiu, também, dar quitação ao Sr. Ruy Martins Altenfelder Silva, ex-Secretário da Pasta, e aos ordenadores de despesa, bem como liberar os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos identificados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência da presente decisão, inclusive, quanto às recomendações propostas.

TC-022943/026/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Concessionária: Leão & Leão Ltda.

Responsável (is): Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendentes), Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP).

Objeto: Exploração mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 09 - Malha Rodoviária de Ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-05-98. Valor - R\$2.437.417.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 25-05-98 e 23-02-01. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-05-98, 28-02-01, 05-12-01, 03-06-02, 13-06-02, 01-08-02, 31-10-02, 20-03-03, 28-04-03, 01-07-03, 01-09-03 e 24-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho publicado(s) em 21-12-04, 19-04-02 e 23-04-04.

Advogado (s): José Roberto Manesco, Floriano de Azevedo Marques Neto, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha (m): TC-010503/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato de concessão e os termos aditivos e modificativos juntados

aos autos, arquivando-se o expediente TC-010503/026/00, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007411/026/04

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo - USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Kluwer Academic Publishers.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Assinatura de Periódicos Internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio de Venda celebrado em 27-01-03. Valor - R\$1.181.161,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-11-04.

Advogado (s): Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030510/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: PRUDENSTACA Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: Wilton da Silva Carneiro (Superintendente de Gestão de Empreendimentos de Sistemas Regionais - RE) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de 01 estação elevatória de esgotos, linha de recalque (871m, ferro fundido de 500mm), lagoas de tratamento de esgotos e emissário final (307,89m, tubos de concreto de 400mm), para o Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Assis - Bacia Fortuninha.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-09-04. Valor - R\$4.499.188,53.

Auditada por: GDF-10 - DSF-II.

Auditoria atual: GDF-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011972/026/01

Recorrente(s): Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria de Estado da Cultura - Presidente - José Roberto F. Melhem.

Assunto: Admissão de pessoal pela Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, no exercício de 2000.

Responsável(is): Valquiria Abdo Ganeu (Diretora Técnica).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-10-04, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001960/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Paulo Cezar Razuk (Vice-Reitor).

Exercício: 2002.

Acompanha: TC-001960/126/02, Expediente TC-001086/007/03 e Expediente TC-022046/026/04.

Advogado(s): Sandra Julien Miranda e outros.

PROCESSOS

TC-001961/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Reitoria.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade e Paulo Cezar Razuk.

Exercício: 2002.

TC-001970/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara.

Responsável(is): José Antonio Segatto e José Murari Bovo.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000659/002/02.

TC-001971/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Campus de Franca.

Responsável(is): Luiz Antonio Soares Hentz, Irene Sales de Souza e Hélio Borghi.

Exercício: 2002.

TC-001972/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Campus de Jaboticabal.

Responsável(is): José Antonio Marques e Roberval Dailton Vieira.

Exercício: 2002.

TC-001973/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro.

Responsável(is): Massanori Takaki e Joyce Mary Adam de Paula e Silva.

Exercício: 2002.

TC-001974/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu.

Responsável(is): Marilza Vieira da Cunha Rudge e Joel Spadaro.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000649/002/02

TC-001975/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá - Campus de Guaratinguetá.

Responsável(is): Guilherme Eugênio Filippo Fernandes Filho e Tânia Cristina Arantes Macedo de Azevedo.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente TC-000537/007/02

TC-001976/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Odontologia de São José dos Campos - Campus de São José dos Campos.

Responsável(is): Maria Amélia Máximo de Araújo e Paulo Villela Santos Júnior.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente TC-000765/007/02
TC-001977/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Assis.

Responsável(is): João da Costa Chaves Júnior e Odil José de Oliveira Filho.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente TC-000571/004/02
TC-001978/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Campus de Marília.

Responsável(is): Kester Carrara, Tullo Vigevani e Marcos César Alvarez.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente TC-000914/004/02
TC-001979/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Tecnologia - Campus de Presidente Prudente.

Responsável(is): Messias Meneguette Júnior, Antonio Nivaldo Hespanhol, Néri Alves e João Fernando Custódio da Silva.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente - TC-000548/010/02
TC-001980/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária - Campus de Araçatuba.

Responsável(is): Francisco Antonio Bertoz, Éder Ricardo Biazolla e Paulo Roberto Botacin.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente - TC-000571/001/02
TC-001981/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Engenharia - Campus de Ilha Solteira.

Responsável(is): Vicente Lopes Júnior e Edson Guilherme Vieira.

Exercício: 2002.

TC-001982/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de biociências, Letras e Ciências Exatas - IBILCE - Campus de São José do Rio Preto.

Responsável(is) : Maria Dalva da Silva Pagotto e Johnny Rizzieri Olivieri.

Exercício: 2002.

TC-001983/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Administração Geral - Campus de Bauru.

Responsável(is) : José Bras Barreto de Oliveira e José Carlos Plácido da Silva.

Exercício: 2002.

Acompanha(m) : TC-000656/002/02

TC-001984/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Instituto de Artes - Campus de São Paulo.

Responsável(is) : Marisa Trench de Oliveira Fonterrada, Milton Terumitsu Sogabe e Berenice Albuquerque Raulino Oliveira.

Exercício: 2002.

Acompanha(m) : TC-001984/126/02.

TC-001986/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Administração Geral - Campus de Botucatu.

Responsável(is) : Marilza Vieira Cunha Rudge e Luiz Carlos Vulcano.

Exercício: 2002.

Acompanha(m) : TC-000388/002/02

TC-001987/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu.

Responsável(is) : Luiz Carlos Vulcano e Edson Ramos de Siqueira.

Exercício: 2002.

Acompanha(m) : TC-000725/002/02

TC-001988/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Agrônomicas - Campus de Botucatu.

Responsável(is) : Carlos Antonio Gamero e Leonardo Theodoro Bull.

Exercício: 2002.

Acompanha(m) : TC-000668/002/02

TC-001989/026/02

Interessado(s) : UNESP - Universidade Estadual Paulista - Instituto de Biociências - Campus de Botucatu.

Responsável (is): José Roberto Corrêa Saglietti e Denise Maria Trombert Oliveira.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000651/002/02
TC-001990/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Rio Claro.

Responsável (is): Maria Rita Caetano Chang e Antonio Carlos Simões Pião.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): Expediente TC-002139/010/02
TC-001991/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Odontologia - Campus de Araraquara.

Responsável (is): Ricardo Samih Georges Abi Rached e Roberto Miranda Esberad.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000660/002/02.
TC-001992/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Campus de Araraquara.

Responsável (is): Luiz Marcos da Fonseca e Raul César Evangelista.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000661/002/02
TC-001993/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Instituto de Química - Campus de Araraquara.

Responsável (is): Elizabeth Berwerth Stucchi e Miguel Jafelicci Júnior.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000658/002/02
TC-001994/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação - Campus de Bauru.

Responsável (is): José Carlos Plácido da Silva e Loriza Lacerda de Almeida.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000655/002/02
TC-001995/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências - Campus de Bauru.

Responsável(is): José Braz Barreto de Oliveira e Osmar Cavassan.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000653/002/02
TC-001996/026/02

Interessado(s): UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Engenharia - Campus de Bauru.

Responsável(is): Lauro Henrique Ello Chueiri e Alcides Padilha.

Exercício: 2002.

Acompanha(m): TC-000654/002/02

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Universidade Estadual Paulista "Julio Mesquita Filho" - UNESP, exercício de 2002, quitando-se os responsáveis, Dr. José Carlos de Souza Trindade, Magnífico Reitor, e Dr. Paulo César Razuk, Substituto legal, bem como os dirigentes das Unidades Gestoras Executoras relacionadas no relatório do Relator, e liberando-se os encarregados pelos respectivos almoxarifados e tomadores de adiantamento, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-032444/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Cadeia Pública de Americana, localizada na Rua Projetada, 335 - Salto Grande - Município de Americana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-11-03. Valor - R\$2.403.067,34. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-08-04.

15ª.s.o.1ªC

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-022562/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Magali Vicente Proença (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor - R\$1.051.716,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 07-04-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 30-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, tomando conhecimento do termo de reti-ratificação.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000430/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Contratada: Pastifício Selmi S/A.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rosanski (Diretor Técnico)

Objeto: Aquisição de 400.000kg de massa com ovos tipo parafuso.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 11-11-04. Valor - R\$820.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame. (Licitação na modalidade Concorrência para Registro de Preços julgada regular nos autos do TC-004865/026/04).

TC-000472/026/05

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Security Web Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-03-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-10-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Contrato de operacionalização do Acordo Advanced da Trend Micro - Pro.00.3782, para o fornecimento de licenças de uso de programas de computador com manutenção, manutenção de licenças de uso de programas de computador, bem como a prestação de serviços de suporte técnico telefônico, de suporte técnico "on-site" e de treinamento à PRODESP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-12-04. Valor - R\$3.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-004115/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: EBCO Systems Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto respondendo pela Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carneiro de Campos Rolim Neto (Secretário Adjunto respondendo pela Chefe de Gabinete) e Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de detecção de metais por meio de raio-X para 30 Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$2.400.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo de aditamento em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-007436/026/05

Contratante: FURP - Fundação para o Remédio Popular.

Contratada: Inpharzam Trading Company S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (Zidovudina - AZT).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24 inciso IV, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Compra celebrada em 13-01-05. Valor - R\$796.367,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 27-04-05.

Advogado (s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a ordem de compra emitida em 13/01/05, com recomendações.

TC-011968/026/01

Recorrente (s): Secretaria de Estado da Cultura - Universidade Livre de Musica - atual Centro de Estudos Musicais Tom Jobim - Clodoaldo Medina - Diretor Técnico.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura - Universidade Livre de Musica, no exercício de 2000.

Responsável (is): Akiko Oyafuso (Diretora Técnica de Departamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-05, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-002019/026/02

Interessado(s): CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Responsável(is): Antônio de Pádua Perosa (Diretor Presidente).

Exercício: 2002.

Advogado(s): Diógenes Madeu.

Acompanha: TC-002019/126/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, exercício de 2002, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003320/026/04

Secretaria: Habitação.

Secretário(s): Barjas Negri e Mauro Bragato.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Estado da Habitação.

Acompanha(m): TC-003320/126/04.

PROCESSOS

TC-003321/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador(es) da Despesa: Norma Suely Valente, Ivete Luzia Cavinatti Spadari e Carlos Roberto Campos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria da Habitação, exercício de

2002, quitando-se o Titular da Pasta e os Ordenadores de Despesas, e liberando-se os responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e arquivamento do TC-003320/126/04.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Habitação, dando-se-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão.

TC-004094/006/01

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática - sistema de informação e comunicação hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 03-11-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019790/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Sigma/Nacional/Interativa.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote - C - Grupo 8.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-12-04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023174/026/03

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Enervac Corporation.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-01-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-06-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fabricar, testar e fornecer 01 unidade móvel de regeneração de óleo isolante para uso em transformadores e reatores energizados, em perfeito estado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 26-06-03. Valor - R\$877.675,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 06-11-03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame.

TC-007208/026/05

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Arnaldo Madeira (Secretário-Chefe da Casa Civil).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Eduardo de Barros Poyares (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamentos e outros serviços compatíveis com a finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-04. Valor - R\$1.959.057,36.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-007907/026/05 - A pedido do Relator foi o presente

processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-009181/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Telefônica Empresas S.A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-11-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 21-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo).

Objeto: Serviços de comunicação de dados entre a Sede da CESP e suas Unidades de Produção.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 16-02-05. Valor - R\$894.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TCs-017404/026/02 e 034828/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-020570/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Supermercados Estrela de Suzano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Renato Pacheco Matos (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário de Administração).

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-06-04.

Advogado (s): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho.

Acompanha(m): TC-033322/026/2000

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e a contratação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação contida no TC-033322/026/00, devendo ser arquivada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-016130/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços tecnológicos especializados e licenciamento de uso de programas, visando a informatização da Secretaria de Educação, com implantação de solução para o Planejamento do Ensino Público do Município de Guarulhos, a interligação das escolas municipais e secretarias municipais com a Secretaria de Educação e a implantação de solução para a Administração da rede de Ensino com Modernização dos seus processos a serem executados de acordo com o cronograma.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-02. Valor - R\$3.897.995,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-11-03. Termos de Prorrogação celebrados em 12-12-03 e 12-03-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-07-04 e 18-12-04.

Advogado (s): Márcio Rodrigo Torrencillas Costa, Ana Vieira de Matos, Marisa Fuganholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu

julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002170/026/01

Recorrente (s): Anilce de Oliveira Aguiar - Responsável pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Anilce de Oliveira Aguiar (Coordenadora Geral da Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-030083/026/02, TC-031627/026/02 e TC-002170/126/01.

Advogado (s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001685/003/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000756/004/03

Recorrente (s): Francisco de Oliveira Franco - Prefeito do Município de Echaporã à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Echaporã, no exercício de 2002.

Responsável (is): Francisco de Oliveira Franco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-03, que negou registro aos atos de admissão, acionando em consequência o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Carlos Fernando Omito e Renato de Genova.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros dos contratos de trabalho dos servidores, com recomendação ao recorrente.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001976/001/03

Recorrente (s): Valderez Vegiato Moya - Prefeita do Município de Lins.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lins, no exercício de 2002.

Responsável (is): Valderez Vegiato Moya (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando à responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem autorizados os registros dos respectivos contratos de trabalho.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002068/002/03

Recorrente (s): Francisco Leoni Neto - Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bariri, no exercício de 2002.

Responsável (is): Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-11-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença

15ª.s.o.1ªC

combatida, serem autorizados os registros das admissões anteriormente impugnadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-020397/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 26.000 cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-06-01. Valor - R\$1.112.800,00. Termos de Aditamento celebrados em 20-05-02 e 11-12-02. Termos de Retificação celebrados em 08-11-02 e 03-04-03. Termo de Distrato celebrado em 11-02-03. Termo de Retificação celebrado em 03-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 05-07-02, 04-03-04 e 29-10-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos subseqüentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Estevam Galvão de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzano à época, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato e os instrumentos subseqüentes, no valor equivalente a 1000 (mil) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal e do "caput" do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-020375/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizete Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maurício Soares (Prefeito Municipal).

Ordenador(es) da Despesa: Admir Donizete Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Serviços de desenvolvimento e implantação de um modelo de gestão educacional e conseqüente sistema de apoio informatizado, abrangendo as escolas da rede municipal, bem como, as unidades administrativas afetas à Secretaria de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-02. Valor - R\$8.720.883,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 10-03-04.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Adriana Helena Bueno Gonçalves, Osvaldina Josefa R. de Araújo e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

TC-000669/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Control Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Leopoldo Belmonte Fernandez (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Prestação de Serviços de preparo e distribuição de refeições, junto às unidades de ensino, com fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-01. Valor - R\$37.888,80. Termos de Aditamentos celebrados em 21-06-01, 26-06-01 e 18-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

15ª.s.o.1ªC

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) no D.O.E. de 28-05-04.

Advogado (s): Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni, Marcia Gianetto, Paulo César Pardi Faccio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. José Machado, Prefeito Municipal de Piracicaba e autoridade que, à época, ratificou a dispensa de licitação e firmou o contrato e os instrumentos subseqüentes, no valor equivalente a 1500 (mil e quinhentas) UFESP's, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, ao "caput" do artigo 3º e ao artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000741/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Circular Santa Luzia Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) unidades de passes escolares, destinados aos alunos do ensino fundamental para o ano letivo de 2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-05. Valor - R\$1.120.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000827/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de cimento asfáltico Cap 20, 300 (trezentas) toneladas de emulsão asfáltica RR-2C, 150 (cento e cinquenta) toneladas de CM-30 e 100 (cem) toneladas de óleo combustível OC-A1.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-05. Valor - R\$1.139.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-002000/011/02

Recorrente(s): José Inácio Pereira de Azevedo - Ex-Prefeito do Município de Dolcinópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Inácio Pereira de Azevedo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de que sejam julgados regulares os atos constantes de fls. 07/20 do processo, com os conseqüentes registros.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-034455/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Vila Boa Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octavio Manente Junior (Secretário de Obras).

Objeto: Execução das obras de reforma das instalações dos prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-11-03. Valor - R\$1.729.181,66. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 16-04-04 e 17-11-04.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Sueli da Silva Moreira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009845/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Construtora Procedimento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para construção de prédio escolar com área de 2.526,62m² na estrada de Guapiuva.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-02-04. Valor - R\$1.339.822,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-10-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-021991/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária de Serviços Municipais).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução dos serviços de ampliação e reforma do CESA Parque Erasmo Assunção, em Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, detalhamento dos projetos básicos e execução dos projetos complementares e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-06-04. Valor - R\$1.400.420,06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com advertência à origem, conforme consta do voto do Relator, juntado aos autos.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-025157/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Lote 1 - Reforma geral, construção de zeladoria, cobertura em estrutura metálica e iluminação da quadra de esportes da EMEF Armando Andrade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-04. Valor - R\$1.027.648,63.

Advogado(s): Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

TC-025158/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Lote 2 - Reforma geral, ampliação, cobertura em estrutura metálica e iluminação da quadra de esportes da EMEF Ugo Arduini.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-025157/026/04). Contrato celebrado em 26-07-04. Valor - R\$916.040,53.

Advogado (s): Benedicto Pereira Porto Neto e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-025157/026/04) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030590/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Julio Eduardo dos Santos (Chefe de Gabinete do Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de segurança armada em diversas unidades administrativas e operacionais, totalizando 15 postos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-01-04. Valor - R\$499.377,60. Termo de Prorrogação celebrado em 04-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-01-05.

Advogado (s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável multa no valor de 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

TC-000061/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Construtora ARN - Comércio e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elísio Leone (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos (lixo) e a varrição de praças e vias públicas no perímetro urbano da cidade de Pitangueiras, compreendendo o fornecimento de veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, coleta, transporte e a descarga final.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-99. Valor - R\$180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-03-05.

Acompanha(m): Expediente TC-030713/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Waldir Felício multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, bem como multa de 300 (trezentas) UFESP's, em face da desatenção ao artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

TC-000413/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Auto Posto Aquarius de Vargem Grande do Sul Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Luis Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, gasolina álcool e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-01-05. Valor - R\$762.184,24. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-02-05. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-000778/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-03-05. Valor - R\$1.036.939,80.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-001384/006/03

Recorrente(s): Marco Ernani Hyssa Luiz - Prefeito do Município de Altinópolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2002.

Responsável(is): Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de,

reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legal, para fins de registro, a admissão de fls. 38 do processo, com base no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ficando cancelada a multa anteriormente aplicada ao responsável, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-001473/026/03

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Bento Neno do Nascimento.

Acompanha(m): TC-001473/126/03 e TC-001473/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajuru, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente do Legislativo para que adote providências visando ao ressarcimento, pelo responsável, da quantia excessiva por ele recebida, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, devendo comunicar a este Tribunal em 60 (sessenta) dias.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001522/026/03

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Valmir José Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001522/126/03 e TC-001522/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002560/026/03

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Maria Trisóglgio.

Advogado (s): Luiz Marcos Bonini.

Acompanha(m): TC-002560/126/03, TC-002560/226/03 e TC-002560/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alto Alegre, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise das questões mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dos quais deverão constar cópias de peças do processo referentes às matérias a serem examinadas, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002604/026/03

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Antonio Doimo.

Advogado (s): Adriana P. Minholo dos Santos.

Acompanha(m): TC-001141/010/03, TC-001172/010/04, TC-002604/126/03, TC-002604/226/03 e TC-002604/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Corumbataí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, arquivamento do expediente TC-001141/010/03 e retorno do TC-001172/010/04 ao Gabinete do Relator para prosseguimento de sua instrução.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do relatório e voto do Relator, bem como das peças do processo que demonstrem o repasse indevido de duodécimos, para as providências cabíveis.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002740/026/03

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2003.

Prefeito: Valdir Cândido de Sousa.

Acompanha(m): TC-002740/126/03, TC-002740/226/03 e TC-002740/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação do Prefeito Municipal de Uru, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003039/026/03

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antônio dos Santos.

Advogado(s): Paula Maria Pekny e Rehse Camargo (Procuradores Gerais do Município).

Acompanha(m): TC-003039/126/02603, TC-003039/226/03 e TC-003039/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Prefeitura, formação de autos próprios para análise dos gastos referentes ao pagamento de multa de trânsito e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-800840/295/97

Recorrente(s): José Alcides Faneco - Prefeito do Município de Garça à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Garça, para análise de matéria relativa às licitações e inexigibilidade de licitação no exercício de 1996.

Responsável(is): José Alcides Faneco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-04, que julgou irregulares o Leilão nº 01/96 e os ajustes por inexigibilidade que objetivaram a contratação de projeto para obras no Teatro Municipal, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-000600/004/97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

15ªs.o.1ªC

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-800265/616/98

Recorrente (s): Euclides Luiz Vigneron - Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, para análise de pagamento de multas de trânsito, no exercício de 1998.

Responsável (is): Euclides Luiz Vigneron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-04, que condenou o responsável ao recolhimento das quantias gastas irregularmente com o pagamento de multas de trânsito, com juros e correção monetária, até o seu efetivo pagamento.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000474/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001534/026/03

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2003.

Presidente (s) da Câmara: Neide Falarini Bedin.

Advogado (s): João Batista de Souza (Assessor Jurídico).

Acompanha(m): TC-001534/126/03 e TC-001534/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001688/026/03

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos de Freitas Sartorello.

Acompanha(m): TC-001688/126/03 e TC-001688/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Castilho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002834/026/03

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hélio Aparecido Mendes Furini.

Advogado(s): Dulci Mari Riato Simões Araujo e Carlos Otávio Simões Araujo e outros.

Acompanha(m): TC-002834/126/03, TC-002834/226/03 e TC-002834/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002948/026/03

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Antonio Fernandes.

Advogado(s): José Wilson da Silva.

Acompanha(m): TC-002948/126/03, TC-002948/226/03 e TC-002948/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Areias, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do referido voto.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003027/026/03

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Palchetti.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-033496/026/03, TC-000463/008/04, TC-000462/008/04, TC-000512/008/04, TC-003027/126/03, TC-003027/226/03 e TC-003027/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, em resposta ao ofício constante do TC-33.496/026/03, do ilustre Promotor de Justiça da Comarca de Mirassol, transmitindo-se-lhe cópia do presente voto e da peça de fls. 42/43 do processo.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

TC-000092/026/02

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Ocimar Antonio Calsavara.

Acompanha(m): TC-000092/126/02 e TC-000092/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000239/026/02

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Adair Sérgio Eduardo Camargo.

Acompanha(m): TC-000239/126/02 e TC-000239/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2002, quitando-se o responsável,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000590/026/02

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Junqueira Vilela.

Acompanha(m): TC-000540/008/04, TC-000590/126/02 e TC-000590/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2002, quitando-se o responsável, com as ressalvas consignadas no relatório do Relator (com exceção do item Documentação de Despesas, considerado regular), excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000682/026/02

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Dinarte Antunes Ramos.

Acompanha(m): TC-000682/126/02 e TC-000682/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000233/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002694/026/03

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2003.

Prefeito: Raul Silveira Bueno Junior.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa, Benedicto Zeferino da Silva Filho (Procurador Jurídico do Município) e outros.

15ª.s.o.1ªC

Acompanha(m) : TC-015194/026/03, TC-015195/026/03,
TC-017850/026/03, TC-017851/026/03, TC-002694/126/03,
TC-002694/226/03 e TC-002694/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002729/026/03

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonieta Eliza Ghirotti Antonelli.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanha(m) : TC-002729/126/03, TC-002729/226/03 e
TC-002729/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de São Pedro, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para exame da matéria mencionada no referido voto.

TC-002768/026/03

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2003.

Prefeito: Edson José Marcusso.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanha(m) : TC-008682/026/04, TC-002768/126/03, TC-
002768/226/03 e TC-002768/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Boituva, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002804/026/03

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2003.

Prefeito: Virgílio Pássaro.

Acompanha(m): TC-032735/026/03, TC-002804/126/03,
TC-002804/226/03 e TC-002804/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guapiara, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-003162/026/03

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Otávio Scholl.

Acompanha(m): TC-003162/126/03, TC-003162/226/03 e
TC-003162/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Robson Marinho

Eduardo Bittencourt Carvalho

15^as.o.1^aC

Sérgio Ciquera Rossi

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.